

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 023/2017.

### **CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC MINAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.812.532/0001-84, com sede na Rua Padre Letícia, nº 150, bairro Centro – Conceição dos Ouros/MG, CEP: 37.548-000, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, **Sr. Fábio Alexandre da Silva**, portador da C.I. nº MG 18.332.697, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 043.681.566-41, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC MINAS – Centro de Educação Profissional de Itajubá**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.447.242/0011-98, , localizado à Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves nº 319 – São Judas Tadeu – Itajubá/MG - CEP 37.504-060, neste ato representada por seu Diretor de Escola, **Sr. Brenno Cruzeiro Silva**, portador da C.I. nº 6859704 MG, expedida pela SSP/MG inscrito no CPF sob o nº 038.779.416-64, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, nos termos do processo administrativo próprio nº. 001/2017, obedecidas às disposições da Lei nº. 8.666/93, especificamente em seu artigo 24, inciso XIII, nas condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de serviços de cursos, conforme proposta comercial nº 019/2017 anexa.

1.2. Os serviços ora contratados serão realizados em local indicado pelo Contratante.

1.2.1. Na hipótese da prestação dos serviços ocorrer em local definido pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA** é reservado o direito de validar a estrutura do ambiente, a fim de garantir as condições mínimas para a prestação do serviço.

1.3. As eventuais despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação de pessoal, no âmbito da presente contratação, ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1. O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura, extinguindo-se automaticamente em **15/12/2017**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado por termo aditivo assinado entre as partes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PRAZO PARA PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. O preço total da presente prestação de serviços é de **R\$ 7.540,00** (sete mil, quinhentos e quarenta reais), a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** da seguinte forma: Até o 28º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura por parte da **CONTRATADA**.

3.2. O atraso no pagamento implicará na cobrança do valor do débito corrigido monetariamente, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo a **CONTRATADA** rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

3.3. As despesas decorrentes deste Contrato, previstas no item **3.1**, correrão a conta da Dotação Orçamentária para o exercício de 2017 e o processo se dará por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93. Dotação Orçamentária nº:

**01.001.001.01.031.0001.2656.3.3.90.39.00**

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

4.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) não ceder a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização escrita por parte da **CONTRATANTE**;

- b) admitir o acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE**, não omitindo dados e informações quando solicitados por seu representante;
- c) responsabilizar-se pela contratação de pessoal qualificado e necessário à execução dos serviços objeto deste instrumento;
- d) responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e acidentárias decorrentes dos serviços, objeto do presente contrato;
- e) desenvolver os serviços, objeto do presente contrato, em conformidade com as condições ora ajustadas, fornecendo aos alunos, quando do encerramento das respectivas turmas, certificado oficial de conclusão do workshop mediante aproveitamento mínimo de 75% de frequência, que desenvolverem as competências necessárias às atividades inerentes ao treinamento e que tiverem com a documentação regularizada no sistema Educacional da **CONTRATADA**.

4.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos serviços conforme o estipulado na Cláusula Terceira do presente contrato;
- b) fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à execução do objeto do presente contrato.
- c) encaminhar lista de participantes das atividades com uma antecedência de 10 (dez) dias da data de início das atividades,
- d) a publicação resumida do presente instrumento de contrato assim como de seus eventuais aditamentos até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO**

5.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de infração pelas partes de quaisquer cláusulas ou condições ora acordadas, sem que caiba à parte infratora qualquer direito de indenização ou retenção, ficando esta obrigada ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total reajustado deste contrato, sem prejuízo das perdas e danos diretos, eventualmente, causados.

5.2. O presente contrato poderá ser resiliado, extinguindo-se de pleno direito, a qualquer época, mediante um pré-aviso escrito de uma parte a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL**

6.1. A **CONTRATANTE** declara, neste ato, tomar conhecimento e tornar-se corresponsável pelo fiel cumprimento dos instrumentos relativos a RESPONSABILIDADE SOCIAL dos quais o Sistema SENAC é signatário e fiel executor, tais como, Código de Ética, Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo, Pacto Global, Pacto Empresarial pela Integridade e Contra a Corrupção e Carta de Minas pela Erradicação do Trabalho Infantil.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Qualquer alteração nas disposições deste contrato somente terá validade se formalizado através de termo aditivo contratual, assinado pelas partes.

7.2. As dúvidas ou omissões do presente contrato reger-se-ão pelos dispositivos da Lei 8.666/93.

7.3. As dúvidas sobre o workshop, cronograma de execução e valores da presente contratação deverão ser resolvidas observando-se a proposta comercial, que é parte integrante deste contrato.

7.3. Cada parte se responsabiliza pelas obrigações individuais assumidas perante terceiros, bem como pelas perdas e danos diretos, devidamente comprovados, causados a outra parte ou a terceiros, excluindo-se expressamente as perdas e danos indiretos, lucros cessantes e perda de receita.

7.4. O não exercício, pela **CONTRATADA**, de qualquer dos direitos previstos neste contrato, não constituirá renúncia ou novação, podendo tais direitos e prerrogativas ser exercidos a qualquer tempo.

7.5. Qualquer disposição deste Contrato que for considerada inválida não afetará a validade das demais, que permanecerão íntegras para todos os efeitos legais.

7.6. A **CONTRATANTE** não caberá nenhuma responsabilidade de ordem trabalhista, previdenciária ou em decorrência de acidente de trabalho em relação ao pessoal alocado pela **CONTRATADA** para o desenvolvimento das atividades ora contratadas, não se estabelecendo nenhum vínculo daquela natureza em razão deste instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1. As partes contratantes elegem o foro de Cachoeira de Minas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Conceição dos Ouros – MG, 18 de julho de 2017.

---

**FÁBIO ALEXANDRE DA SILVA**  
Presidente da Câmara  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**  
Contratante

---

**Brenno Cruzeiro Silva**  
Diretor de Escola  
**SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**  
**SENAC MINAS**  
Contratada

**Testemunhas**

1ª \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## **ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

### **PARECER JURÍDICO**

Objeto: **CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC MINAS - Centro de Educação Profissional de Itajubá.**

O presente contrato entre a **Câmara Municipal de Conceição dos Ouros/MG** e o **SENAC MINAS**, tem por objeto, a prestação de serviços de curso, conforme proposta comercial nº 019/2017.

A secretaria desta Egrégia Casa, requer parecer jurídico quanto a legalidade do contrato em comento.

O SENAC MINAS se configura uma instituição brasileira de educação de aprendizagem, sem fins lucrativos, instituída por lei para ministrar o ensino comercial à comerciários e a população em geral.

Com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 93, poderá dispensar o procedimento da licitação, por se enquadrar no referido diploma legal.

Insta salientar que o contrato supracitado não possui qualquer vício constitucional ou legal, se amolda à legislação vigente e está juridicamente apto a ser celebrado.

No que tange a modificação ou alteração de alguma cláusula, se possível alterar a “cláusula oitava – DO FORO”, elegendo o Foro de Cachoeira de Minas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o presente contrato.

É o parecer, *sub censura*.

Sala das Sessões Pedro Siqueira, 11 de julho de 2017.

**JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS**  
**Assessor Jurídico Legislativo**  
**OAB/MG 73.867**